



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 133/2026

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 009 de 22 de abril de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação do inciso IV, do artigo 1º da Lei Complementar n. 272, de 03 de junho de 2025, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2026.**  
**DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**SÚMULA:** “Altera a redação do inciso IV, do artigo 1º da Lei Complementar n. 272, de 03 de junho de 2025, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Altera a redação do inciso IV, do artigo 1º da Lei Complementar n. 272, de 03 de junho de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º (...).

(…).

**IV** - Requisitos: Ensino Médio Completo.

(…)”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2026.

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2026.  
DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**JUSTIFICATIVA**

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que visa promover a alteração da redação do inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar n. 272, de 03 de junho de 2025, a qual dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Educacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A legislação vigente estabelece, dentre os requisitos para investidura no referido cargo, a exigência de Ensino Médio Completo, idade mínima de 18 anos e a realização de Curso de Formação Específica após a contratação. Contudo, a Secretaria Municipal de Educação evidenciou a necessidade de reavaliação desse requisito adicional, a fim de adequá-lo às reais demandas operacionais da rede de ensino.

A proposta ora apresentada tem por objetivo conferir maior clareza ao suprimir a exigência de curso de formação específica como requisito legal para ingresso no cargo, mantendo-se a possibilidade de capacitação continuada a ser ofertada pela própria Administração Pública, no âmbito de suas políticas de formação e aperfeiçoamento profissional.

Importa destacar que a alteração proposta não compromete a qualidade dos serviços prestados, tampouco a atuação dos profissionais, uma vez que as atribuições do cargo permanecem inalteradas e a Administração continuará promovendo ações formativas institucionais, inclusive no tocante à capacitação em serviço, conforme já previsto nas rotinas da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, a medida contribui para ampliar o acesso de candidatos ao certame público, evitando restrições desnecessárias que possam limitar a competitividade e a eficiência na seleção de profissionais, em consonância com os Princípios da Razoabilidade, Eficiência e Interesse Público.

Por fim, a iniciativa visa aperfeiçoar a norma vigente, alinhando-a à realidade administrativa e às necessidades da rede municipal de ensino, garantindo maior efetividade na prestação do serviço público educacional.

Diante do exposto, contamos com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação da presente proposição, por se tratar de medida que atende ao interesse público e contribui para o aprimoramento da gestão educacional do Município.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2026.

**Processo:** Estudo do impacto orçamentário-financeiro da proposta de alteração do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 272/2025, que dispõe sobre o cargo de Profissional de Apoio Educacional, visando a flexibilização dos requisitos de ingresso, com a retirada da exigência de “Curso de Formação Específica após contratação”, mantendo-se apenas ensino médio completo e idade mínima de 18 anos.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>	Alteração redação da LC nº 272/2025 - Retirada da exigência de “Curso de Formação Específica após contratação”, mantendo-se apenas ensino médio completo e idade mínima de 18 anos.		
Criação			
Expansão			
Aperfeiçoamento			
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 2026	<b>Fim:</b> Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PARECER CONTÁBIL - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>Assunto:</b> Análise de impacto orçamentário-financeiro – Alteração da LC nº 272/2025			
Trata-se de proposta de alteração do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 272/2025, que dispõe sobre o cargo de Profissional de Apoio Educacional, visando a flexibilização dos requisitos de ingresso, com a retirada da exigência de “Curso de Formação Específica após contratação”, mantendo-se apenas ensino médio completo e idade mínima de 18 anos.			
O referido cargo possui atribuições sensíveis no âmbito da Rede Municipal de Ensino, envolvendo apoio direto aos estudantes, inclusive em atividades relacionadas ao acolhimento,			



proteção, higiene, alimentação, locomoção e promoção do bem-estar, o que demanda preparo mínimo para o adequado desempenho das funções.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a alteração possui caráter meramente normativo, não implicando:

- criação de cargos;
- aumento de remuneração;
- ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente os arts. 15, 16 e 17, a proposta não gera impacto financeiro direto, não sendo exigida estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ressalta-se que eventual despesa poderá ocorrer apenas de forma indireta e futura, caso a Administração Pública venha, posteriormente, a instituir e custear programa de capacitação, tratando-se de decisão discricionária e não vinculada diretamente à alteração legal.

Contudo, sob o aspecto administrativo e qualitativo, observa-se que a Lei Complementar nº 272/2025 é recente e, até o presente momento, não há registro de realização de concurso público para o referido cargo, o que impede a aferição concreta de eventual baixa adesão ou dificuldade de provimento que justificasse a flexibilização proposta.

Nesse contexto, a supressão da exigência de formação específica pode resultar na admissão de profissionais sem o perfil adequado e a qualificação mínima desejável para o exercício das atribuições, o que pode impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado aos alunos, especialmente considerando a natureza sensível das atividades desempenhadas.

Edson Luiz Szymaciek  
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Educação, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 009/2026, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2026.

**Ednelson Queiroz Sobral**  
**Secretário Municipal de Educação**